



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 939

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 939

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.030 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada gradual às aulas na modalidade presencial no âmbito do ensino básico na rede pública (estadual e municipal) e privada no município de Getulina.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA/SP, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2020, que estabelece o Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, com vistas a tutelar a Saúde Pública”;

Considerando o Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando vigência do Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020,

Considerando a necessidade da retomada gradual das aulas presenciais no âmbito do ensino básico na rede pública (estadual e municipal) e privada no município de Getulina;

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência, bem como no;

DECRETA

Art. 1º - Com fundamento no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, fica autorizada a partir de 08 de fevereiro de 2021, a retomada gradual as aulas presenciais em todas as unidades escolares pertencentes à rede pública (municipal e estadual) e privada de educação básica, com a adoção das seguintes medidas, e submissões:

I – obrigatoriedade de adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

II - visitas de fiscais e agentes sanitários para a verificação da adoção correta dos protocolos de segurança sanitário e para ofertarem orientações pertinentes ao retorno;

III – disponibilização e utilização obrigatória de equipamentos de segurança individuais descritos nos protocolos de retomada pelo Ministério da Saúde: álcool em gel, máscaras, luvas, protetores faciais, distanciamento social com a retomada gradual e segura dos agentes educacionais;

IV – observação das orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, publicado pelo Ministério da Educação e disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaRetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 939

Página 3 de 3

pdf

Art. 2º - Nas unidades escolares pertencentes à rede pública (municipal e estadual) e privada de educação básica, adotar-se-ão as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020 no que tange a organização das turmas, a saber:

I – nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II – na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III – na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 3º - Na rede pública (municipal e estadual) e privada de educação básica, o retorno às aulas presenciais deverá ser facultativo ao aluno, mediante consulta e/ou autorização pelos pais ou responsáveis que ficarão designados por acompanhar o filho nas atividades domiciliares, bem como pelo retorno das atividades à escola

Art. 4º Especificamente na rede pública municipal, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais até a data de 12 de fevereiro de 2021.

§ 2º - No período compreendido entre 8 a 12 de fevereiro de 2021, as unidades escolares da rede municipal de educação básica, poderão realizar diagnósticos individuais com alunos, bem como outras atividades que não acarretam aglomerações.

§ 3º - As aulas presenciais poderão ser retomadas a partir de 15 de fevereiro de 2021, com a adoção das medidas descritas no artigo 2º e incisos.

§ 4º - Visando a segurança dos alunos e servidores o transporte escolar estará equipado com termômetro de temperatura corporal e álcool em gel, sendo proibido o embarque dos alunos nos veículos, bem como nas unidades escolares, sem o uso da máscara facial.

§ 5º - Fica extinto o trabalho na modalidade "Home Office", no âmbito da rede pública municipal de educação básica.

§ 6º - A dispensa de realização de atividades

presenciais pelos servidores públicos, fica condicionada a apresentação de atestado médico atualizado, emitido a partir deste decreto, com especificações detalhadas pelo médico que comprovem a necessidade de afastamento por motivo de COVID 19., sendo que os atestados serão encaminhados para análise e deferimento.

§7º Enquanto perdurar as fases vermelha e laranja os alunos serão divididos em turmas de revezamento A e B para atividades presenciais e remotas.

Art. 5º - As medidas constantes neste Decreto poderão ser regulamentadas ou revisadas, a qualquer tempo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº. 3.028 de 03 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal de 04 de fevereiro de 2021, e demais disposições que colidirem com o presente.

Getulina, 05 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

SIRLEY ALVES BARCELOS BORGES

Diretora Municipal de Educação

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

APARECIDA DE FÁTIMA MARCHESINI

Encarregada do Departamento Pessoal